



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Coordenação de Auditoria
Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA
SEI Nº 189/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO		
Município: TAQUARITINGA	CNPJ: 72.130.818/0001-30	
Endereço: Praça Dr. Horácio Ramalho, 160		
Bairro: Centro	UF: SP	CEP: 15.900-000
E-mail: prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br ;		Telefone: (16) 3253-9100
Prefeito Municipal: VANDERLEI JOSÉ MARSICO		
Data início gestão: 01/01/2017		
RG: 47.584.154	CPF: 434.939.988-72	
Endereço: Praça Dr. Horácio Ramalho, 160		
Bairro: Centro	UF: SP	CEP: 15.900-000

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA		
Nome: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT	CNPJ: 03.321.503/0001-57	
Endereço: Rua General Glicério, 1.138		
Bairro: Centro	UF: SP	CEP: 15.900-000
E-mail: ipremt@ipremt.sp.gov.br		Telefone: (16) 3253-2504
Responsável legal: ARISTEU DE CAMPOS SILVA		
Cargo: Superintendente	Data início gestão: 10/01/2018	
RG: 328.166.157	CPF: 278.624.128-69	
Endereço: Rua General Glicério, 1.138	Bairro: Centro	
Município: Taquaritinga	UF: SP	CEP: 15.900-000
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Autarquia <input type="checkbox"/> Órgão interno <input type="checkbox"/> Outro		

Situação do RPPS: <input checked="" type="checkbox"/> Pleno <input type="checkbox"/> Em extinção

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta acompanha a **Notificação de Auditoria Fiscal - NAF SEI nº 128/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 04 de outubro de 2019** e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal, o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do Ofício SEI nº 380/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de julho de 2019, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de **JUL/2014 a JUN/2019**.

1.3. Preliminarmente, convém informar que o **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT** já foi objeto de auditoria direta anterior, concluída em 10 de outubro de 2014, cujo período de abrangência compreendeu as competências de JAN/2009 a JUN/2014 onde, naquela ocasião, foi lavrada a seguinte notificação:

- **Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 160/2014**, relativamente às irregularidades constatadas em ação de Auditoria Direta Específica nos critérios: “*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*” e “*Demonstrativo dos Investimentos e Disponibilidades Financeiras - Consistência das Informações.*”. Situação: Após instauração do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 038/2015, foi exarado o **DECISÃO-NOTIFICAÇÃO - DN MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Nº 035/2015**, de 17 de junho de 2015 que decidiu pelo registro "Em Análise" nos critérios: “*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*” e “*Demonstrativo dos Investimentos e Disponibilidades Financeiras - Consistência das Informações.*”. Ato contínuo, foi exarada a **DECISÃO DE RECURSO MPS/DRPSP Nº 032/2015**, de 23 de setembro de 2015 que altera a situação de "Em Análise" para "IRREGULAR" para os critérios “*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*” e “*Demonstrativo dos Investimentos e Disponibilidades Financeiras - Consistência das Informações.*”. Na sequência, foi exarado o **DESPACHO JUSTIFICATIVA MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 0283/2015**, de 27/11/2015 que altera para REGULAR o critério “*Demonstrativo dos Investimentos e Disponibilidades Financeiras - Consistência das Informações.*” e mantém a irregularidade no critério “*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*”. Por fim, foi exarado o **DESPACHO JUSTIFICATIVA -Nº 070/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MTPS**, de 21 de março de 2016 que alterou a situação de irregular para regular para o critério “*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*”.

2. ORGANIZAÇÃO DO RPPS

2.1. LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PERÍODO DA AUDITORIA

2.1.1. Recebemos cópia da legislação municipal de interesse da auditoria, conferimos a sua autenticidade, verificamos as datas de publicação e examinamos o seu conteúdo. Foram apresentados os seguintes atos normativos:

- Lei Municipal nº 2.929, de 14 de janeiro de 1998 - Reorganiza o Regime de Previdência do Município, cria o **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**, e dá outras providências;
- Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013 – Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 4.315, de 10 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Taquaritinga com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Lei Complementar Municipal nº 4.358, de 09 de junho de 2016 (*Publicação DOM T, em 13/06/2016*) - Estabelece Plano de Equilíbrio financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga na forma que especifica, e dá outras providências;
- Lei Complementar Municipal nº 4.495, de 17 de abril de 2018 (*Publicação DOM T, em 18/04/2018*) - Estabelece Plano de Equilíbrio financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga na forma que especifica, e dá outras providências;

2.2. UNIDADE GESTORA DO RPPS

2.2.1. O órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – do Município de Taquaritinga é o **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**, criado pela Lei Municipal nº 2.929/98, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria de direito público e autonomia administrativa e financeira. Compete exclusivamente ao órgão gestor do RPPS a concessão, manutenção e cassação de benefícios previdenciários definidos na Lei Complementar Municipal nº 4.029/2013.

2.2.2. A Estrutura Administrativa do **IPREMT**, conforme disposto no Capítulo I da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, é composta pelos seguintes órgãos: Conselho de Administração (*9 membros titulares e respectivos suplentes, mandato de quatro anos*), Conselho Fiscal (*3 membros titulares e respectivos suplentes, mandato de quatro anos*), Comitê de Investimentos (*4 membros titulares, mandato de 2 anos*) e a Diretoria Executiva é formada pelo Superintendente (*nomeado pelo Prefeito*), Diretor Financeiro; e Diretor de Benefícios (*nomeados pelo Conselho de Administração*).

3. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1. O Município de Taquaritinga ainda não firmou convenio para a realização de compensação previdenciária.

3.2. Alertamos ao Município da necessidade de urgentes providências para a formalização de convênio para a compensação previdenciária, face ao prazo prescricional de cinco anos para o recebimento da mesma.

3.3. Ao que se acrescenta que a compensação financeira entre o RGPS e o RPPS, prevista na norma constitucional, embora não dê cobertura suficiente para integralização do passivo atuarial inicial, ao menos ameniza a consequência da contagem recíproca do tempo de contribuição, na medida em que o ônus pelo pagamento do benefício é compartilhado entre os regimes previdenciários, cujo tempo de contribuição foi/será considerado na concessão do benefício.

3.4. Por oportuno, alertamos ao Município de que não há a necessidade de contratação de empresa de assessoria para a realização de compensação previdenciária, visto que isto é um procedimento de complexidade mediana, disciplinado na Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que trata dos procedimentos operacionais para a realização da compensação previdenciária, dos formulários utilizados pelo RPPS, inclusive as instruções de preenchimento e que pode ser aprendido e executado por servidores do próprio município. Acrescenta-se a isso o fato de que o próprio INSS disponibiliza treinamento para os servidores municipais em relação aos procedimentos e rotinas de compensação previdenciária.

3.5. Os serviços de compensação de previdenciária têm natureza executiva, eis que a Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 cuidou, detalhadamente, de todos os procedimentos operacionais para a realização da compensação previdenciária, quando foram padronizados os formulários utilizados, inclusive todas as instruções de preenchimento. Ademais, em caso de dúvidas, os entes federativos ainda podem dispor do ME/SPREV/SRPPS, que possui um setor específico junto à Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, além dos Serviços de Compensação Previdenciárias existentes nas Gerências Executivas do INSS.

3.6. Na eventualidade da contratação de empresas de assessoria para a realização da compensação previdenciária, a contratação deverá seguir os trâmites normais dos processos licitatórios – Lei Federal nº 8.666/1993 - e os recursos utilizados para o seu pagamento deverão onerar os recursos da taxa de administração do RPPS, cujos valores são limitados pela legislação federal e municipal.

3.7. Eventual pagamento dos serviços de assessoria com recursos oriundos da própria compensação previdenciária, caracteriza irregularidade no critério “*Utilização dos recursos previdenciários*”, uma vez que estes, na forma da Lei Federal nº 9.796/1999, tem destinação específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

4.1. Recebemos a última avaliação atuarial do RPPS, realizada pelo **Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda**, tendo como responsável técnico o atuário: **Richard Dutzmann** - MIBA nº 935.

Realizamos uma análise preliminar das avaliações atuariais dos últimos três exercícios, verificando os resultados demonstrados na tabela a seguir:

COMPARATIVO DO RESULTADO ATUARIAL			
Ano Base	Data Base	Plano Previdenciário	
		SITUAÇÃO	RESULTADO
2017	31/12/2016	Déficit	(226.194.570,06)
2018	31/12/2017	Déficit	(188.926.296,52)
2019	31/12/2018	Superávit	312.144,13

4.2. Os dados informados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA estão em conformidade com a avaliação atuarial.

4.3. A análise detalhada das avaliações atuariais será realizada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGACI.

5. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

5.1. O RPPS possui escrituração contábil distinta do ente público, desde o exercício de 2014.

5.2. Recebemos os demonstrativos contábeis do RPPS, dos exercícios de 2014 a 2019, e elaboramos o “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”, que acompanha este relatório, verificando que o RPPS tem conseguido capitalizar recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Confrontando os saldos apurados pelo fluxo financeiro com os valores dos Balanços Financeiros e Patrimoniais, bem dos que foram informados nos DAIR, constatamos que os valores são compatíveis entre si e correspondem à realidade dos fatos apresentados, pois as diferenças apuradas foram devidamente esclarecidas na conciliação bancária.

6. CUSTEIO

6.1. Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS, desde a sua instituição, são as seguintes:

DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO				
Alíquota	Início Vigência	Fim Vigência	Lei	Artigo
Contribuição Normal - 20,00%	JUL/2013	VIGENTE	Lei Complementar nº 4.029/2013	52
Contribuição Suplementar - 2,00%	JAN/2016	DEZ/2016	Lei Complementar nº 4.358/2016	2º
Contribuição Total - 22,00%				
Contribuição Normal - 22,00%	JAN/2017	DEZ/2017	Lei Complementar nº 4.358/2016	2º
Contribuição Suplementar - 2,00%				
Contribuição Total - 24,00%				
Contribuição Normal - 22,00%	JAN/2018	DEZ/2018	Lei Complementar nº 4.495/2018	2º
Contribuição Suplementar - 4,00%				
Contribuição Total - 26,00%				
Contribuição Normal - 22,00%	JAN/2019	DEZ/2019	Lei Complementar nº 4.495/2018	2º
Contribuição Suplementar - 8,00%				
Contribuição Total - 30,00%				

DEVIDAS PELO SERVIDOR ATIVO				
Alíquota	Início Vigência	Fim Vigência	Lei	Artigo
11,00%	JUL/2013	VIGENTE	Lei Complementar nº 4.029/2013	52

DEVIDAS PELOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS				
Alíquota	Início Vigência	Fim Vigência	Lei	Artigo
11,00%	JUL/2013	VIGENTE	Lei Complementar nº 4.029/2013	53

6.2. Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências JUL/2014 até JUN/2019, verificou-se que:

a) O Município de Taquaritinga possui folhas de pagamento dos servidores efetivos distintas das folhas dos demais servidores. Os resumos das folhas de pagamento apresentados à auditoria demonstram o valor da base de cálculo, das contribuições descontadas dos segurados (Parte Servidor), os valores dos benefícios previdenciários de Salário-Família. Mas, não especifica a contribuição (Parte Patronal), estando em desacordo com o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 por não demonstrar a composição da base de cálculo.

b) Foram apresentados à auditoria documentos específicos de controle de repasse das contribuições e demais receitas das entidades ao **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**. A auditoria considerou como comprovante de recolhimento das contribuições os Balancetes de Receitas e de Despesas dos Exercícios de 2014 até JUN/2019. Além dos balancetes de receitas, a regularidade dos recolhimentos também foi comprovada peça contábil "Razão Analítico da Receita", nos quais foram conferidas as evoluções dos saldos apresentados corroborados pelas planilhas de apuração de contribuições elaboradas pelo **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**.

c) Os valores dos repasses foram apropriados pela auditoria de acordo com as informações prestadas pelo Ente através das planilhas "Folhas de Pagamentos e Repasses" das Entidades e Órgãos vinculados ao RPPS.

d) Conforme informado na Declaração Cadastral e confirmado na legislação do Ente Federativo (*artigo 60 da Lei Complementar nº 4.029/2013*), são de responsabilidade financeira do RPPS os benefícios previdenciários de Aposentadoria, Pensão, Auxílio-Doença e Salário-Família.

e) Todos os servidores públicos vinculados ao RPPS estão relacionados na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga ou do **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**.

6.3. Da análise da folha de pagamentos da competência 02/2015 da Prefeitura de Taquaritinga, verificamos que integram a base de cálculo das contribuições do Ente e dos servidores as seguintes parcelas temporárias: função gratificada; adicional noturno; convocações de professores.

6.4. Considerando a base de cálculo da contribuição previdenciária definida na Lei Municipal nº 1.317, artigo 14, e que é vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, salvo apenas para efeito do cálculo da média aritmética que, no entanto, deve respeitar, em qualquer hipótese, como limite máximo para valor inicial do benefício, a remuneração do servidor no respectivo cargo efetivo em que se der a aposentadoria, orientamos ao Ente Federativo e ao **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**, para que verifiquem o cumprimento das normas vigentes da sua legislação, tanto no que concerne à apuração da base de cálculo quanto no que se refere aos critérios de concessão dos benefícios previdenciários, observados o disposto no § 1º do artigo 4º, no inciso V do artigo 13 e nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008.

6.5. No tocante a definição do que seja remuneração do cargo efetivo, uma vez que isto é parâmetro para a composição do valor dos proventos de aposentadoria dos servidores, a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis no 9.717, de 1998 e no 10.887, de 2004, definiu no parágrafo 5º do artigo 23, quando trata da concessão de benefícios, que se considera remuneração do cargo efetivo, o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei de cada ente federativo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes (grifo nosso).

6.6. Em relação à composição da remuneração e do valor dos proventos do servidor inativo e pensionistas, o parágrafo 2º, deste mesmo artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008, esclarece que é vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão e do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

6.7. Por sua vez o § 3º esclarece que se compreende na vedação do § 2º a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas.

6.8. Por outro lado, o parágrafo 4º esclarece que não se incluem na vedação prevista no § 2º, as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 1º da Lei no 10.887, de 2004, respeitando-se, em qualquer hipótese, como limite máximo para valor inicial do benefício, a remuneração do servidor no respectivo cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

6.9. Para que as vantagens pecuniárias concedidas aos servidores possam integrar a remuneração do cargo efetivo, as mesmas deverão ter sido incorporadas na remuneração do servidor enquanto em atividade e não apenas ser incorporada na aposentadoria.

6.10. A respeito dessa matéria, o Ministério da Previdência Social, editou a NOTA Nº 77/2014 CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 07 de outubro de 2014, traçando considerações sobre a inclusão de parcelas temporárias nos benefícios concedidos pelos RPPS, manifestando-se contrário a legalidade das mesmas, por ferirem o princípio expresso na Constituição Federal.

6.11. A análise da harmonização da legislação tem por objetivo, principalmente, evitar a construção de passivos que os servidores irão buscar administrativamente, ou mesmo na esfera judicial, de diferenças entre os valores sobre os quais contribuíram para o RPPS e os valores que serão considerados para a apuração do valor dos benefícios pagos aos mesmos.

6.12. Análise dos Termos de Acordos de Parcelamentos de Débitos

6.12.1. No período abrangido pela auditoria constatou-se a existência de acordos de pagamento parcelado de débitos que foram firmados entre Prefeitura de Taquaritinga e IPREMT, os quais ainda permaneciam em vigor, cujas características e respectivas análises estão dispostas na sequência:

a) Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 131/2010, de 04/01/2010 (Acordo de Parcelamento Antigo) – objeto: parcelamento de débito (Parte Patronal), relativamente ao período de JAN/2000 a DEZ/2008 totalizando o montante de **RS13.997.826,47 (valores corrigidos – INPC + 1,00% a.m.)** que será pago em 240 prestações mensais de R\$58.324,28, devidamente corrigidas. **Análise:** Este Termo foi repactuado no Termo de Parcelamento nº 1.379/2017, após ter sido pago 90/240 prestações, conforme informado no sistema CADPREV-Web, como pode ser visto no Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento. Portanto, este acordo está **REGULAR**.

b) Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 132/2010, de 05/02/2010 (Acordo de Parcelamento Antigo) – objeto: parcelamento de débito relativo a excesso de gastos com despesas administrativas (Utilização dos Recursos Previdenciários), relativamente ao período de JAN/2002 a DEZ/2003 totalizando o montante de **RS929.746,20 (valores corrigidos – INPC + 1,00% a.m. e multa de 1,00%)** que será pago em 60 prestações mensais de R\$15.495,77, devidamente corrigidas. **Análise:** Constatou-se através da peça contábil "BALANCETE DA RECEITA" no saldo da conta descrita como "721029150200 - CONT. PREVID. REGIME DE PARCELAMENTO DÉBITOS", em conjunto com o controle de pagamento de prestações de parcelamentos, disponibilizado pelo IPREMT, que houve a quitação do Termo de Parcelamento nº 132/2010, conforme informado no sistema CADPREV-Web, como pode ser visto no Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento. Portanto, este acordo está **REGULAR**.

c) **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 194/2016, de 04/03/2016** – objeto: parcelamento de débito (Parte Patronal), relativamente às contribuições devidas e não recolhidas no período de JAN/2006 a DEZ/2015, inclusive 13º salário, totalizando o montante de R\$5.171.765,39 (valores originários) que perfaz o montante de **R\$6.675.163,87 (valores corrigidos – INPC + 1,00% a.m. e multa de 1,00%)** que será pago em 60 prestações mensais de R\$111.252,73, devidamente corrigidas. **Análise:** Este Termo foi repactuado no Termo de Parcelamento nº 1.245/2017, após ter sido pago 16/60 prestações, conforme informado no sistema CADPREV-Web, como pode ser visto no Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento. Portanto, este acordo está **REGULAR**.

d) **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 1.073/2016, de 01/02/2017** – objeto: parcelamento de débito (Parte Patronal) no montante de R\$6.286.386,36 (valores originários), correspondentes às contribuições previdenciárias devidas na competência de MAI/2016 a DEZ/2016, inclusive 13º salário, totalizando o montante de **R\$6.634.873,24 (valores corrigidos – IPCA + 1,00% a.m.)** que será pago em 60 prestações mensais de R\$110.581,22, devidamente corrigidas. **Análise:** Este Termo foi repactuado no Termo de Parcelamento nº 1.239/2017, após ter sido pago 16/60 prestações, conforme informado no sistema CADPREV-Web, como pode ser visto no Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento. Portanto, este acordo está **REGULAR**.

e) **Termo de Acordo de REPARCELAMENTO e Confissão de Débitos Previdenciários nº 1.239/2017, de 14/09/2017** – objeto: parcelamento de débito (Parte Patronal) no montante de R\$6.634.873,24 (valores originários), referente à repactuação do Termo de Parcelamento nº 01073/2016, de 01/02/2017, correspondentes as contribuições previdenciárias devidas no período de MAI/2016 a DEZ/2016, inclusive 13º salário, que totaliza o montante atualizado de **R\$7.024.021,83 (valores corrigidos – IPCA + 1,00% a.m. e multa de 2,00%)** que descontado o valor pago atualizado de R\$466.050,15, perfaz o valor total REPARCELADO de **R\$6.557.971,68** que será pago em 200 prestações mensais de R\$32.789,86, devidamente corrigidas. **Análise:** Constatou-se através da peça contábil “BALANCETE DA RECEITA” no saldo da conta descrita como “721029150200 - CONT. PREVID. REGIME DE PARCELAMENTO DÉBITOS”, em conjunto com o controle de pagamento de prestações de parcelamentos, disponibilizado pelo IPREMT, que as prestações do Termo de Parcelamento nº 1.242/2016, conforme informado no sistema CADPREV-Web, vêm sendo pagas regularmente, como pode ser visto no Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento. Portanto, este acordo está **REGULAR**.

f) **Termo de Acordo de REPARCELAMENTO e Confissão de Débitos Previdenciários nº 1.245/2017, de 15/09/2017** – objeto: parcelamento de débito (Parte Patronal) no montante de R\$6.675.163,87 (valores originários), referente à repactuação do Termo de Parcelamento nº 00194/2016, de 04/03/2016, correspondentes as contribuições previdenciárias devidas no período de JAN/2006 a DEZ/2015, inclusive 13º salário, que totaliza o montante atualizado de **R\$7.761.359,89 (valores corrigidos – IPCA + 1,00% a.m. e multa de 2,00%)** que descontado o valor pago atualizado de R\$2.140.177,49, perfaz o valor total REPARCELADO de **R\$5.621.182,40** que será pago em 200 prestações mensais de R\$28.105,91, devidamente corrigidas. **Análise:** Constatou-se através da peça contábil “BALANCETE DA RECEITA” no saldo da conta descrita como “721029150200 - CONT. PREVID. REGIME DE PARCELAMENTO DÉBITOS”, em conjunto com o controle de pagamento de prestações de parcelamentos, disponibilizado pelo IPREMT, que as prestações do Termo de Parcelamento nº 1.245/2017, conforme informado no sistema CADPREV-Web, vêm sendo pagas regularmente, como pode ser visto no Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento. Portanto, este acordo está **REGULAR**.

g) **Termo de Acordo de REPARCELAMENTO e Confissão de Débitos Previdenciários nº 1.379/2017, de 27/09/2017** – objeto: parcelamento de débito (Parte Patronal) no montante de R\$13.997.826,47 (valores originários), referente à repactuação do Termo de Parcelamento nº 00131/2010, de 22/12/2009, correspondentes as contribuições previdenciárias devidas no período de JAN/2000 a DEZ/2008, que totaliza o montante atualizado de **R\$33.369.222,56 (valores corrigidos – IPCA + 1,00% a.m. e multa de 2,00%)** que descontado o valor pago atualizado de R\$14.867.702,64, perfaz o valor total REPARCELADO de **R\$18.501.519,92** que será pago em 200 prestações mensais de R\$92.507,60, devidamente corrigidas. **Análise:** Constatou-se através da peça contábil “BALANCETE DA RECEITA” no saldo da conta descrita como “721029150200 - CONT. PREVID. REGIME DE PARCELAMENTO DÉBITOS”, em conjunto com o controle de pagamento de prestações de parcelamentos, disponibilizado pelo IPREMT, que as prestações do Termo de Parcelamento nº 1.379/2017, conforme informado no sistema CADPREV-Web, vêm sendo pagas regularmente, como pode ser visto no Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento. Portanto, este acordo está **REGULAR**.

6.12.2. A análise dos Termos de Parcelamento, mencionadas no item 6.13 acima, alíneas "a" a "g", revela que até o final desta auditoria, as prestações dos Termos de Acordo de Parcelamento estavam sendo regularmente pagas pela Prefeitura de Taquaritinga, conforme ficou demonstrado acima.

6.13. **Análise do Repasse das Contribuições Previdenciárias devidas**

6.13.1. Com base em informações das contribuições previdenciárias devidas coletadas das folhas de pagamento do Ente e da arrecadação da receita das correspondentes contribuições coletadas da peça contábil "Analítico da Receita do IPREMT" apresentados à auditoria, referentes ao período de JAN/2014 a JUN/2019, concluiu-se que as contribuições devidas no período não foram integralmente regularizadas perante o RPPS, conforme será demonstrado a seguir:

I - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT

A - Constatou-se nos registros contábeis que as contribuições previdenciárias devidas (Parte Servidor e Parte Patronal), incidentes sobre a base de cálculo da folha de pagamento dos servidores efetivos concursados ativos do IPREMT foram integralmente repassadas, conforme pode ser visto na planilha do IPREMT “Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos – (IPREMT)”, anexadas a este Relatório de Auditoria.

B - No que se refere à contribuição previdenciária sobre as folhas de pagamento servidores aposentados e dos pensionistas de responsabilidade do IPREMT, constatou-se que houve pagamento de proventos que superaram o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Entretanto, os descontos das contribuições previdenciárias (Parte Servidor) foram feitas regularmente no contracheque dos servidores inativos, conforme pode ser visto nas planilhas “Declaração de Contribuições ao RPPS – Aposentados e Pensionistas – (IPREMT)”, anexadas a este Relatório de Auditoria.

C - No que concerne às contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura de Taquaritinga ao IPREMT, incidentes sobre folhas de pagamento dos servidores ativos em gozo do benefício de auxílio-doença, constatou-se que as contribuições (Parte Patronal) não foram integralmente repassadas pela Prefeitura de Taquaritinga no período de JUL/2014 a JUN/2019, perfazendo "Diferenças a Regularizar" no montante de **R\$306.583,23 (valores originários)**, caracterizando irregularidade no critério “Caráter contributivo (Repasse) - Decisão administrativa”, conforme demonstrado na planilha “Declaração de Contribuições ao RPPS - Outros Benefícios – (IPREMT)” e demonstrado resumidamente nas tabelas a seguir:

Prefeitura de Taquaritinga – Parte Patronal Auxílio-Doença – 2014				
Comp.	Contribuição Devida	Data Recolhimento	Contribuição Recolhida	Diferenças a Regularizar
jul/14	7.613,06	-	-	7.613,06
ago/14	6.685,62	-	-	6.685,62
set/14	7.937,86	-	-	7.937,86

out/14	8.364,42	-	-	8.364,42
nov/14	9.829,34	-	-	9.829,34
dez/14	9.757,74	-	-	9.757,74
13º sal.	7.461,50	-	-	7.461,50
TOTAL	57.649,54	-	-	57.649,54

Nota: Valores da contribuição recolhida, bem como as datas de recolhimento foram coletadas na peça contábil denominada "LISTAGEM DAS RECEITAS" disponibilizada pelo IPREMT.

Prefeitura de Taquaritinga – Parte Patronal Auxílio-Doença – 2015				
Comp.	Contribuição Devida	Data Recolhimento	Contribuição Recolhida	Diferença a Regularizar
jan/15	9.432,96	05/03/2015	7.829,49	1.603,47
fev/15	9.762,42	17/04/2015	8.453,13	7.902,73
mar/15	11.373,70	17/04/2015	10.122,36	9.146,78
abr/15	12.509,56	21/07/2015	11.160,47	10.054,26
mai/15	11.438,84	21/07/2015	12.566,56	8.674,20
jun/15	13.821,82	21/07/2015	11.222,10	11.352,96
jul/15	10.898,68	20/01/2016	9.789,18	8.745,06
ago/15	12.035,70	20/01/2016	11.260,40	9.558,41
set/15	11.656,32	01/02/2016	11.415,35	9.144,94
out/15	9.386,16	01/02/2016	9.491,49	7.298,03
nov/15	7.453,02	01/02/2016	6.469,70	6.029,69
dez/15	7.758,02	20/01/2016	7.052,24	6.206,53
13º sal.	10.317,72	01/02/2016	7.400,58	8.689,59
TOTAL	137.844,92		124.233,05	104.406,65

Prefeitura de Taquaritinga – Parte Patronal Auxílio-Doença – 2016					
Comp.	Patronal	Data	Normal	Total	Diferença
jan/16	7.087,52	11/02/2016	1.197,26	1.197,26	5.890,26
fev/16	8.597,38	08/04/2016	8.553,12	8.553,12	44,26
mar/16	9.351,22	05/07/2016	9.145,34	9.145,34	205,88
abr/16	8.676,50	05/07/2016	8.544,32	8.544,32	132,18
mai/16	10.208,62	06/07/2016	8.934,17	8.934,17	1.274,45
jun/16	9.300,06	04/10/2016	8.890,68	8.890,68	409,38
jul/16	8.414,52	04/10/2016	8.165,24	8.165,24	249,28
ago/16	7.589,94	04/10/2016	7.050,79	7.050,79	539,15
set/16	8.223,70	04/10/2016	8.083,86	8.083,86	139,84
out/16	10.606,60			-	10.606,60
nov/16	11.640,86			-	11.640,86
dez/16	7.292,08			-	7.292,08
13º sal.	8.511,74			-	8.511,74
TOTAL	115.500,74		68.564,78	68.564,78	46.935,96

Prefeitura de Taquaritinga – Parte Patronal Auxílio-Doença – 2017				
Comp.	Contribuição Devida	Data Recolhimento	Contribuição Recolhida	Diferença a Regularizar
jan/17	6.662,42	20/12/2017	4.439,98	2.222,44
fev/17	7.122,13	11/05/2017	6.380,37	741,76
mar/17	9.595,53	11/05/2017	8.675,79	919,74
abr/17	9.508,34	11/05/2017	5.990,00	3.518,34
mai/17	8.480,55	30/06/2017	8.139,97	340,58
jun/17	8.631,03	08/08/2017	8.340,78	290,25
jul/17	9.233,87	28/11/2017	9.817,58	-583,71
ago/17	9.367,88	28/11/2017	9.678,64	-310,76
set/17	9.710,40	28/11/2017	9.769,82	-59,42
out/17	8.508,13	28/11/2017	8.873,81	-365,68
nov/17	5.757,58	20/12/2017	6.438,07	-680,49

dez/17	7.917,75	12/04/2018	8.728,96	-811,21
13º sal.	8.144,71	12/04/2018	8.728,96	-584,25
TOTAL	108.640,32		104.002,73	4.637,59

Prefeitura de Taquaritinga – Parte Patronal Auxílio-Doença – 2018				
Comp.	Contribuição Devida	Data Recolhimento	Contribuição Recolhida	Diferença a Regularizar
jan/18	10.886,03	12/04/2018	11.532,75	-646,72
fev/18	11.029,08	12/04/2018	11.190,52	-161,44
mar/18	12.283,72	13/07/2018	12.050,19	233,53
abr/18	10.656,34	13/07/2018	10.947,72	-291,38
mai/18	11.875,38	01/11/2018	12.727,85	-852,47
jun/18	11.851,82	10/09/2018	13.159,06	-1.307,24
jul/18	11.126,84	01/11/2018	8.835,87	2.290,97
ago/18	9.669,92	01/11/2018	9.550,48	119,44
set/18	14.671,52	05/12/2018	16.586,07	-1.914,55
out/18	16.116,22	20/03/2019	13.720,38	2.395,84
nov/18	13.179,83	20/03/2019	15.816,21	-2.636,38
dez/18	13.210,32	-	-	13.210,32
13º sal.	11.733,47	20/05/2019	20.322,30	-8.588,83
TOTAL	158.290,48		156.439,40	1.851,08

Prefeitura de Taquaritinga – Parte Patronal Auxílio-Doença – 2019				
Comp.	Contribuição Devida	Data Recolhimento	Contribuição Recolhida	Diferença a Regularizar
jan/19	14.283,68	21/05/2019	13.096,91	1.186,77
fev/19	16.560,98	30/04/2019	15.059,74	1.501,24
mar/19	19.423,75	01/07/2019	17.256,24	2.167,51
abr/19	25.007,56	-	-	25.007,56
mai/19	30.286,23	-	-	30.286,23
jun/19	30.953,10	-	-	30.953,10
TOTAL	136.515,30		45.412,89	91.102,41

D - Cumpre informar que a auditoria discordou da informações da planilha “*Declaração de Contribuições ao RPPS – Outros Benefícios – (IPREMT)*” preenchida pelo IPREMT e anexada a este Relatório de Auditoria. Assim, decidiu-se refazer os cálculos entre valores devidos (Parte Patronal) e valores recolhidos coletados na peça contábil denominada "LISTAGEM DAS RECEITAS" disponibilizada pelo IPREMT, como pode ser visto na coluna "Diferenças a Regularizar" que estão demonstradas nas tabela acima.

E - A auditoria constatou precariedade no controle do repasse de contribuições (Parte Patronal), incidentes sobre a folha de pagamento de auxílio-doença de responsabilidade do IPREMT, pois a unidade gestora não tem recebido informações corretas em relação aos cálculos da contribuição (Parte Patronal) efetuados pelos órgãos devedores. Dessa forma, com base no disposto da Orientação Normativa MPS nº 002/2009, para melhora desse controle, recomenda-se ao IPREMT o seguinte:

- Emissão de Guia de Recolhimento a Previdência - **GRP-IPREMT** - que especifique a competência, o vencimento, o nome do órgão devedor da contribuição previdenciária, valor da contribuição (Parte Servidor), valor da contribuição (Parte Patronal - Alíquota Normal = 22,00%), valor da contribuição (Parte Patronal - Alíquota suplementar = 8,00%) e o total devido para que seja enviada ao órgão devedor (*Prefeitura, Câmara ou SAAET*) em tempo hábil para o recolhimento da contribuição (Parte Patronal) dentro do prazo de vencimento estabelecido pela legislação municipal;
- Guarda dos documentos que comprovam o recolhimento em pastas de forma organizada e ordenada (*Resumo da Folha de Pagamento, GRP, comprovante de depósito, comprovante de transferência de valores ou extrato da conta corrente bancária do IPREMT, correspondente ao mês que tenha ocorrido o recolhimento*).

F - É oportuno lembrar que o objetivo da Orientação Normativa MPS nº 02/2009 é orientar os Entes Federativos que os procedimentos para cumprimento da legislação federal que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento do RPPS sejam realizados de forma adequada e objetiva. Portanto, faz-se necessário observá-la e interpretá-la com bom senso para que se facilite e não inviabilize o controle dos repasses efetuados pelo IPREMT, senão vejamos:

Art. 47. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

.....
V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS. (Grifado pelo Auditor)

Art. 48. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e (Grifado pelo Auditor)

II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados à unidade gestora, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos. (Grifado pelo Auditor)

G - Ainda, não se pode perder de vista que as recomendações acima não excluem a implantação de um sistema de contabilidade eficiente onde a peça contábil "Razão da Receita" especifique no lançamento com clareza, a data e o histórico da receita de contribuição sobre a folha de pagamento de auxílio-doença (Parte Patronal e Parte Servidor).

II - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

A - No que tange às contribuições previdenciárias (Parte Patronal e Parte Servidor), incidentes sobre a base de cálculo da folha de pagamento dos servidores ativos da Câmara devidas ao **IPREMT**, constatou-se através da peça contábil "**ANALITICO DA RECEITA do IPREMT**", que a Câmara Municipal de Taquaritinga tem efetuado os repasses regularmente, conforme pode ser visto nas planilhas "**Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos – (Câmara)**", anexadas a este Relatório de Auditoria.

III - SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga

A - Relativamente às contribuições previdenciárias (Parte Patronal e Parte Servidor), incidentes sobre a base de cálculo da folha de pagamento dos servidores ativos da SAAET e devidas ao **IPREMT**, constatou-se através da peça contábil "**ANALITICO DA RECEITA do IPREMT**", que o SAAET tem efetuado os repasses regularmente, conforme pode ser visto nas planilhas "**Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos – (SAAET)**", anexadas a este Relatório de Auditoria.

IV - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

A - No que se refere às contribuições previdenciárias (Parte Patronal e Parte Servidor), incidentes sobre a base de cálculo da folha de pagamento dos servidores ativos e devidas pela Prefeitura de Taquaritinga, verifica-se do resultado do confronto entre contribuições previdenciárias devidas coletadas dos "**Resumos de Folha de Pagamento**" e contribuições previdenciárias recolhidas coletadas da peça contábil "**ANALITICO DA RECEITA do IPREMT**", em conjunto com o controle de recolhimento elaborado e disponibilizado pelo **IPREMT**, que os repasses foram feitos por meio de recolhimento à vista ou por meio de acordo de parcelamento de débito, equacionando os débitos pendentes.

B - Não obstante a isso, constatou-se a existência de valores recolhidos a maior de **R\$217.909,58 (valores originários)** no período de JUL/2014 a DEZ/2015. Isso ocorreu pelo fato do **IPREMT** ter solicitado recursos da Prefeitura de Taquaritinga para cobertura da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, pois os valores arrecadados de contribuições previdenciárias naqueles exercícios teriam sido insuficientes para pagamento do total da folha. Dessa forma, a Prefeitura decidiu por fazer parcelamento dos valores correspondentes à insuficiência para cobertura da folha de pagamento daquele período, conforme pode ser visto detalhadamente nas planilhas "**Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos – (Prefeitura)**", anexadas a este Relatório de Auditoria. **Portanto, o valor de R\$217.909,58 (valores originários) mencionado acima, não pode ser abatido do total do débito apurado nesta auditoria.**

C - Ocorre que, em face do disposto no art. 52, § 9º Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013 "**§ 9º. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.**" constatou-se que os gestores do **IPREMT** e Administração Municipal interpretam consensualmente o termo "**insuficiências financeiras**" explicitado neste dispositivo da seguinte forma: sempre que o valor total dos benefícios previdenciários pagos pelo **IPREMT** (**Pagamento de aposentadorias, pensões e auxílio doença**) for maior que o valor total das contribuições previdenciárias (**Parte Patronal e Parte Servidor**) arrecadadas no mesmo período, independentemente dos recursos financeiros disponíveis nas reservas do **IPREMT**, está constatada a insuficiência financeira e o Tesouro Municipal será obrigado a aportar ao **IPREMT**, **em separado**, os recursos correspondentes a essa diferença.

D - Embora o Município de Taquaritinga não tenha feito opção formal pela segregação das massas de servidores decidindo pela criação de um Fundo Financeiro, essa prática (**aporte de recursos para cobertura de insuficiência financeira**), em alguma medida, tem preservado os recursos garantidores das reservas técnicas para pagamento de benefícios a conceder aos servidores do atual Plano Previdenciário, cuja responsabilidade pela administração dos recursos para cumprimento de obrigações futuras é do **IPREMT**. Na tabela seguinte está demonstrado resumidamente os recursos já despendidos pelo Tesouro Municipal, conforme se vê nos registros contábeis do **IPREMT**:

BALANCETE DA RECEITA			
Receita Arrecadada para cobertura de insuficiência da Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas do IPREMT			
Conta/Exercício	2017	2018	jun/19
7990.99.99.01 - Outras Receitas (Intra)	823.098,92	1.317.704,25	1.173.755,67

E - É oportuno ressaltar que os órgãos do Município de Taquaritinga não tem enviado ao **IPREMT** documentos e informações imprescindíveis para o controle do repasse das contribuições previdenciárias, fato que dificulta uma administração adequada dos recursos previdenciários de responsabilidade da unidade gestora do RPPS do município.

F - Dessa forma, faz-se necessário lembrar ao Ente Federativo a necessidade do encaminhamento, mensalmente, de documentos (**Resumo de Folha de Pagamento, GRP - Guia de Recolhimento a Previdência, Comprovante de Transferência de Valores, etc.**) e demais informações para que o **IPREMT**

possa realizar um controle eficiente do repasse das contribuições devidas, em obediência ao disposto na Orientação Normativa MPS nº 002/2009, *verbis*:

Art. 46. As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do ente federativo deverão fornecer à unidade gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como:

I - folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;

II - informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

6.14. **Análise do Atraso do Repasse das Contribuições Previdenciárias devidas**

6.14.1. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, a auditoria constatou que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga não tem efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias (Parte Patronal e Parte Servidor) ao **IPREMT** dentro do prazo estabelecido pela legislação municipal, *in verbis*:

Art. 52. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 51 serão de 22% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§§.....

§ 7º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse da contribuição prevista no inciso I do art. 51 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao de competência, assim entendido o mês ao qual se refere a remuneração .

§ 8º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos II e III do art. 51 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de competência, assim entendido o mês ao qual se refere a remuneração.

§ 9º. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

.....

Art. 58. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização monetária e a juros, ambos, conforme aplicáveis aos tributos municipais. (Grifei)

6.14.2. A Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que revogou tacitamente a Lei Complementar Municipal nº 3.345 de 18 de dezembro de 2013, consolidou o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga-SP estabelecendo regras para pagamento de multa, juros e atualização monetária para contribuintes com débitos atrasados com a Fazenda Municipal e manteve os mesmos dispositivos da Lei anterior. Senão vejamos:

Art. 45 Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos das multas previstas nesta Lei, de juros moratórios, calculados à razão de 1% ao mês, além da **atualização monetária**, na forma do disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único

Art. 46 Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, atuais e futuros, incluídas as multas de quaisquer espécies, provenientes da imp pontualidade, total ou parcial, no tocante aos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, com base na variação da Unidade de Referência do Município de Taquaritinga – URMT – criada por esta Lei Complementar.

§ 1º Na execução fiscal dos débitos para com a Fazenda Municipal poderá o executivo adotar, a seu critério, em substituição à URMT, o índice de correção adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 2º O Executivo divulgará o coeficiente de atualização monetária, para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º A atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa. (Grifei)

§ 4º Os juros moratórios serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

.....

Art. 132 Sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei Complementar, a falta de pagamento ou de retenção do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início da ação fiscal:

a) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do ISSQN devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;

b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do ISSQN devido sobre o total da operação no caso de recolhimento, fora do prazo regulamentar, do imposto retido do prestador do serviço;

6.14.3. A Unidade de Referência do Município de Taquaritinga – URMT tem o seu valor monetário atualizado anualmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal, tomando-se por base a perda do poder aquisitivo da moeda nacional, com base nos índices fixados pelo Governo da União, conforme previsto no artigo 272, Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017 que, ora será demonstrada na tabela a seguir:

DECRETOS MUNICIPAIS		
URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga		
Exercício	Dispositivo Legal	Valor da URMT
2014	Decreto nº 4.088/2013	R\$ 15,92
2015	Decreto nº 4.248/2014	R\$ 16,93
2016	Decreto nº 4.379/2015	R\$ 18,68
2017	Decreto nº 4.507/2016	R\$ 20,39
2018	Decreto nº 4.668/2017	R\$ 20,79
2019	Decreto nº 4.818/2018	R\$ 21,62

6.14.4. A auditoria constatou contribuições previdenciárias (Parte Patronal e Parte Servidor) devidas ao **IPREMT**, relativamente ao período de JAN/2014 a JUN/2019, foram recolhidas fora do prazo estabelecido pela legislação municipal, sem o pagamento dos devidos acréscimos legais.

6.14.5. Diante disso, com base na peça contábil denominada "**ANALÍTICO DA RECEITA**" foram coletadas informações dos valores das contribuições recolhidas, bem como a data do efetivo pagamento e apurados multa, juros e atualização monetária relativos aos dias de atraso.

6.14.6. Relativamente às contribuições devidas (Parte Servidor), as informações das receitas arrecadadas na conta "**1210.29.07.00 - CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS**" do período de JAN/2014 a JUN/2019, revelaram que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga deixou de pagar os encargos legais sobre recolhimento de contribuições previdenciárias, em atraso (Parte Servidor), no montante de **RS1.444.779,72 (valores originários na competência do efetivo recolhimento)**, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

PREFEITURA DE TAQUARITINGA								
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.								
(Exercício: 2014 - Parte Servidor)								
Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização - URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/14	07/02/2014	13/02/2014	294.561,92	6	0,00	5.891,24	600,91	6.492,14
fev/14	05/03/2014	20/03/2014	301.511,87	15	0,00	6.030,24	1.537,71	7.567,95
mar/14	07/04/2014	17/04/2014	296.508,37	10	0,00	5.930,17	1.008,13	6.938,30
abr/14	08/05/2014	15/05/2014	297.058,56	7	0,00	5.941,17	707,00	6.648,17
mai/14	06/06/2014	24/06/2014	302.623,69	18	0,00	6.052,47	1.852,06	7.904,53
jun/14	07/07/2014	29/07/2014	300.569,73	22	0,00	6.011,39	2.248,26	8.259,66
jul/14	07/08/2014	19/08/2014	311.584,91	12	0,00	6.231,70	1.271,27	7.502,96
ago/14	05/09/2014	13/10/2014	309.672,84	38	0,00	6.193,46	4.000,97	10.194,43
set/14	07/10/2014	09/12/2014	310.731,94	63	0,00	6.214,64	6.655,88	12.870,52
out/14	07/11/2014	10/12/2014	305.180,31	33	0,00	6.103,61	3.424,12	9.527,73
nov/14	05/12/2014	29/12/2014	296.963,14	24	0,00	5.939,26	2.423,22	8.362,48
dez/14	08/01/2015	30/01/2015	299.433,04	22	0,00	5.988,66	2.239,76	8.228,42
13º sal.	05/12/2014	30/12/2014	319.667,97	25	0,00	6.393,36	2.717,18	9.110,54
TOTAL			3.946.068,29		0,00	78.921,37	30.686,46	109.607,83

PREFEITURA DE TAQUARITINGA								
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.								
(Exercício: 2015 - Parte Servidor)								
Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização - URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/15	06/02/2015	05/03/2015	315.060,30	27	0,00	6.301,21	2.892,25	9.193,46
fev/15	06/03/2015	14/04/2015	315.303,77	39	0,00	6.306,08	4.180,93	10.487,00
mar/15	08/04/2015	15/05/2015	328.397,72	37	0,00	6.567,95	4.131,24	10.699,20
abr/15	08/05/2015	28/07/2015	316.733,91	81	0,00	6.334,68	8.722,85	15.057,53
mai/15	08/06/2015	25/08/2015	318.084,52	81	0,00	6.361,69	8.760,05	15.121,74
jun/15	07/07/2015	09/10/2015	349.576,74	94	0,00	6.991,53	11.172,47	18.164,01
jul/15	07/08/2015	13/01/2016	325.616,75	159	33.657,96	7.185,49	19.422,39	60.265,85
ago/15	08/09/2015	15/01/2016	319.813,88	129	33.058,14	7.057,44	15.476,97	55.592,55
set/15	07/10/2015	27/01/2016	328.919,91	112	33.999,40	7.258,39	13.819,97	55.077,75
out/15	09/11/2015	29/01/2016	320.097,66	81	33.087,47	7.063,70	9.726,72	49.877,89
nov/15	07/12/2015	29/01/2016	326.788,12	53	33.779,04	7.211,34	6.497,42	47.487,81
dez/15	08/01/2016	29/01/2016	328.002,93	21	0,00	6.560,06	2.341,94	8.902,00
13º sal.	07/12/2015	29/01/2016	319.654,88	53	33.041,70	7.053,93	6.355,59	46.451,23
TOTAL			4.212.051,09		200.623,72	88.253,50	113.500,79	402.378,01

PREFEITURA DE TAQUARITINGA								
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.								
(Exercício: 2016 - Parte Servidor)								
Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização - URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/16	08/02/2016	11/02/2016	323.704,66	3	0,00	6.474,09	330,18	6.804,27
fev/16	07/03/2016	29/03/2016	364.410,07	22	0,00	7.288,20	2.725,79	10.013,99
mar/16	07/04/2016	27/04/2016	380.389,27	20	0,00	7.607,79	2.586,65	10.194,43
abr/16	06/05/2016	30/05/2016	380.581,71	24	0,00	7.611,63	3.105,55	10.717,18
mai/16	07/06/2016	29/12/2016	379.519,65	206	0,00	7.590,39	26.581,56	34.171,95
jun/16	07/07/2016	29/12/2016	391.931,07	175	0,00	7.838,62	23.319,90	31.158,52
jul/16	05/08/2016	29/12/2016	385.710,14	146	0,00	7.714,20	19.146,65	26.860,85
ago/16	08/09/2016	02/01/2017	385.519,81	116	35.291,16	8.416,22	16.596,78	60.304,16
set/16	07/10/2016	02/01/2017	387.905,55	87	35.509,56	8.468,30	12.524,62	56.502,48
out/16	08/11/2016	14/02/2017	382.061,54	98	34.974,58	8.340,72	13.895,64	57.210,95

nov/16	07/12/2016	14/02/2017	375.621,84	69	34.385,08	8.200,14	9.618,76	52.203,98
dez/16	06/01/2017	02/03/2017	374.586,48	55	0,00	7.491,73	7.004,77	14.496,50
13º sal.	07/12/2016	16/03/2017	374.740,51	99	34.304,40	8.180,90	13.768,45	56.253,75
TOTAL			4.886.682,30		174.464,79	101.222,94	151.205,29	426.893,02

PREFEITURA DE TAQUARITINGA								
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.								
(Exercício: 2017 - Parte Servidor)								
Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização – URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/17	07/02/2017	29/03/2017	355.923,55	50	0,00	7.118,47	6.050,70	13.169,17
fev/17	07/03/2017	05/04/2017	411.323,85	29	0,00	8.226,48	4.055,65	12.282,13
mar/17	07/04/2017	28/04/2017	385.461,47	21	0,00	7.709,23	2.752,19	10.461,42
abr/17	08/05/2017	10/05/2017	373.014,87	2	0,00	7.460,30	253,65	7.713,95
mai/17	07/06/2017	30/06/2017	386.219,44	23	0,00	7.724,39	3.020,24	10.744,62
jun/17	07/07/2017	28/07/2017	384.970,06	21	0,00	7.699,40	2.748,69	10.448,09
jul/17	07/08/2017	29/08/2017	425.083,37	22	0,00	8.501,67	3.179,62	11.681,29
ago/17	08/09/2017	30/10/2017	432.359,09	52	0,00	8.647,18	7.644,11	16.291,29
set/17	06/10/2017	22/12/2017	424.967,56	77	0,00	8.499,35	11.125,65	19.625,00
out/17	08/11/2017	26/12/2017	426.202,77	48	0,00	8.524,06	6.955,63	15.479,68
nov/17	07/12/2017	27/12/2017	430.914,04	20	0,00	8.618,28	2.930,22	11.548,50
dez/17	08/01/2018	15/03/2018	417.123,93	66	0,00	8.342,48	9.360,26	17.702,74
13º sal.	07/12/2017	28/12/2017	419.483,79	21	0,00	8.389,68	2.995,11	11.384,79
TOTAL			5.273.047,79		0,00	105.460,96	63.071,72	168.532,68

PREFEITURA DE TAQUARITINGA								
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.								
(Exercício: 2018 - Parte Servidor)								
Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização – URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/18	07/02/2018	15/03/2018	412.900,31	36	0,00	8.258,01	5.053,90	13.311,91
fev/18	07/03/2018	12/04/2018	418.714,49	36	0,00	8.374,29	5.125,07	13.499,36
mar/18	06/04/2018	11/05/2018	420.455,64	35	0,00	8.409,11	5.003,42	13.412,53
abr/18	08/05/2018	15/06/2018	422.008,12	38	0,00	8.440,16	5.452,34	13.892,51
mai/18	07/06/2018	10/07/2018	453.659,51	33	0,00	9.073,19	5.090,06	14.163,25
jun/18	06/07/2018	15/08/2018	431.095,10	40	0,00	8.621,90	5.862,89	14.484,80
jul/18	07/08/2018	27/09/2018	477.217,53	51	0,00	9.544,35	8.274,95	17.819,30
ago/18	05/09/2018	30/10/2018	433.644,73	55	0,00	8.672,89	8.109,16	16.782,05
set/18	10/10/2018	03/12/2018	425.103,17	54	0,00	8.502,06	7.804,89	16.306,96
out/18	08/11/2018	28/12/2018	427.351,93	50	0,00	8.547,04	7.264,98	15.812,02
nov/18	07/12/2018	31/01/2019	424.598,44	55	16.951,26	8.830,99	8.256,98	34.039,23
dez/18	08/01/2019	20/03/2019	430.671,44	71	0,00	8.613,43	10.396,41	19.009,84
13º sal.	07/12/2018	28/02/2019	420.411,84	83	16.784,12	8.743,92	12.337,67	37.865,71
TOTAL			5.597.832,25		33.735,38	112.631,35	94.032,73	240.399,46

PREFEITURA DE TAQUARITINGA								
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.								
(Exercício: Até JUN/2019 - Parte Servidor)								
Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização – URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/19	05/02/2019	29/03/2019	418.784,63	52	0,00	8.375,69	7.404,11	15.779,80
fev/19	08/03/2019	30/04/2019	418.440,82	53	0,00	8.368,82	7.540,30	15.909,12
mar/19	05/04/2019	31/05/2019	416.460,18	56	0,00	8.329,20	7.929,40	16.258,61
abr/19	08/05/2019	28/06/2019	422.226,76	51	0,00	8.444,54	7.321,41	15.765,95
mai/19	07/06/2019	31/07/2019	419.464,07	54	0,00	8.389,28	7.701,36	16.090,64
jun/19	05/07/2019	30/08/2019	439.667,11	56	0,00	8.793,34	8.371,26	17.164,60
TOTAL			2.535.043,57		0,00	50.700,87	46.267,85	96.968,72

6.14.7. No que se refere às contribuições devidas (Parte Patronal), as informações das receitas arrecadadas na conta "7210.29.01.01 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA" do período de JAN/2014 a JUN/2019, referem-se a contribuição (Parte Patronal) tanto sobre a folha dos servidores ativos, quanto daqueles servidores em gozo de auxílio-doença, e revelaram que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga deixou de pagar os encargos legais sobre recolhimento de contribuições previdenciárias, em atraso (Parte Patronal), no montante de **R\$1.403.955,56 (valores originários na competência do efetivo recolhimento)**, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

PREFEITURA DE TAQUARITINGA								
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.								

(Exercício: 2014 - Parte Patronal)

Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização – URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/14	28/02/2014	19/02/2014	584.871,11	0	0,00	0,00	0,00	0,00
fev/14	31/03/2014	20/03/2014	590.603,84	0	0,00	0,00	0,00	0,00
mar/14	30/04/2014	17/04/2014	588.833,33	0	0,00	0,00	0,00	0,00
abr/14	29/05/2014	15/05/2014	514.469,24	0	0,00	0,00	0,00	0,00
mai/14	30/06/2014	24/06/2014	600.064,41	0	0,00	0,00	0,00	0,00
jun/14	29/07/2014	31/07/2014	375.792,36	0	0,00	0,00	0,00	0,00
jul/14	28/08/2014	29/08/2014	212.497,83	0	0,00	0,00	0,00	0,00
ago/14	26/09/2014	11/09/2014	317.138,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
set/14	28/10/2014	07/10/2014	299.033,14	0	0,00	0,00	0,00	0,00
out/14	01/12/2014	04/11/2014	215.863,53	0	0,00	0,00	0,00	0,00
nov/14	29/12/2014	02/12/2014	423.600,94	0	0,00	0,00	0,00	0,00
nov/14	29/12/2014	29/12/2014	217.396,67	0	0,00	0,00	0,00	0,00
dez/14	29/01/2015	30/01/2015	600.333,12	1	0,00	12.006,66	204,11	12.210,78
13º sal.	29/12/2014	30/12/2014	973.203,68	1	0,00	19.464,07	330,89	19.794,96
TOTAL			6.513.701,20		0,00	31.470,74	535,00	32.005,74

PREFEITURA DE TAQUARITINGA
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.
(Exercício: 2015 - Parte Patronal)

Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização – URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/15	02/03/2015	05/03/2015	641.552,69	3	0,00	12.831,05	654,38	13.485,44
fev/15	27/03/2015	14/04/2015	659.133,48	18	0,00	13.182,67	4.033,90	17.216,57
fev/15	27/03/2015	17/04/2015	18.575,49	21	0,00	371,51	132,63	504,14
mar/15	30/04/2015	29/05/2015	659.975,58	29	0,00	13.199,51	6.507,36	19.706,87
abr/15	29/05/2015	21/07/2015	34.949,13	53	0,00	698,98	629,78	1.328,77
abr/15	29/05/2015	28/07/2015	610.727,15	60	0,00	12.214,54	12.458,83	24.673,38
abr/15	29/05/2015	19/08/2015	142.650,66	82	0,00	2.853,01	3.977,10	6.830,11
abr/15	29/05/2015	21/08/2015	68.305,07	84	0,00	1.366,10	1.950,79	3.316,89
abr/15	29/05/2015	24/08/2015	13.310,60	87	0,00	266,21	393,73	659,94
mai/15	29/06/2015	03/09/2015	74.066,19	66	0,00	1.481,32	1.662,05	3.143,37
mai/15	29/06/2015	10/09/2015	79.345,05	73	0,00	1.586,90	1.969,34	3.556,25
mai/15	29/06/2015	14/09/2015	65.202,03	77	0,00	1.304,04	1.706,99	3.011,03
mai/15	29/06/2015	22/09/2015	121.900,87	85	0,00	2.438,02	3.522,94	5.960,95
mai/15	29/06/2015	28/09/2015	24.552,38	91	0,00	491,05	759,65	1.250,70
mai/15	29/06/2015	09/10/2015	109.629,63	102	0,00	2.192,59	3.801,96	5.994,55
mai/15	29/06/2015	28/10/2015	21.040,37	155	0,00	420,81	1.108,83	1.529,63
mai/15	29/06/2015	30/10/2015	132.845,26	123	0,00	2.656,91	5.555,59	8.212,49
mai/15	29/06/2015	10/11/2015	44.630,14	134	0,00	892,60	2.033,35	2.925,95
mai/15	29/06/2015	01/12/2015	123.202,51	155	0,00	2.464,05	6.492,77	8.956,82
mai/15	29/06/2015	03/12/2015	42.844,92	157	0,00	856,90	2.287,06	3.143,96
mai/15	29/06/2015	09/12/2015	44.389,73	163	0,00	887,79	2.460,08	3.347,87
jun/15	29/07/2015	22/12/2015	248.739,82	146	0,00	4.974,80	12.347,44	17.322,24
jun/15	29/07/2015	30/12/2015	44.292,20	146	0,00	885,84	2.198,66	3.084,51
jun/15	29/07/2015	31/12/2015	52.272,61	155	0,00	1.045,45	2.754,77	3.800,22
jul/15	28/08/2015	Termo nº 194/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
ago/15	29/09/2015	Termo nº 194/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
set/15	29/10/2015	Termo nº 194/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
out/15	01/12/2015	Termo nº 194/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
nov/15	29/12/2015	Termo nº 194/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
dez/15	29/01/2016	Termo nº 194/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
13º sal.	29/12/2015	Termo nº 194/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			4.078.133,56		0,00	81.562,67	81.399,98	162.962,65

PREFEITURA DE TAQUARITINGA
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.
(Exercício: 2016 - Parte Patronal)

Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização – URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/16	29/02/2016	11/02/2016	638.400,62	0	0,00	0,00	0,00	0,00
fev/16	29/03/2016	15/03/2016	723.789,39	0	0,00	0,00	0,00	0,00
mar/16	29/04/2016	31/05/2016	754.113,64	32	0,00	15.082,27	8.204,76	23.287,03

abr/16	30/05/2016	12/07/2016	750.987,11	43	0,00	15.019,74	10.979,43	25.999,17
mai/16	28/06/2016	Termo nº 1073/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
jun/16	28/07/2016	Termo nº 1073/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
jul/16	26/08/2016	Termo nº 1073/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
ago/16	29/09/2016	Termo nº 1073/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
set/16	31/10/2016	Termo nº 1073/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
out/16	30/11/2016	Termo nº 1073/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
nov/16	28/12/2016	Termo nº 1073/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
dez/16	27/01/2017	02/01/2017	284.609,33	0	0,00	0,00	0,00	0,00
13º sal.	28/12/2016	02/01/2017	283.884,01	5	25.987,24	6.197,43	526,78	32.711,45
TOTAL			3.435.784,10		25.987,24	36.299,44	19.710,97	81.997,65

PREFEITURA DE TAQUARITINGA								
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.								
(Exercício: 2017 - Parte Patronal)								
Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização – URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/17	01/03/2017	29/03/2017	717.350,36	28	0,00	14.347,01	6.829,18	21.176,18
fev/17	28/03/2017	05/04/2017	747.327,45	8	0,00	14.946,55	2.032,73	16.979,28
mar/17	03/05/2017	28/04/2017	761.374,71	0	0,00	0,00	0,00	0,00
abr/17	29/05/2017	10/05/2017	753.531,49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
mai/17	30/06/2017	10/07/2017	776.679,43	10	0,00	15.533,59	2.640,71	18.174,30
jun/17	28/07/2017	10/08/2017	777.601,20	13	0,00	15.552,02	3.437,00	18.989,02
jul/17	28/08/2017	28/11/2017	38.139,85	92	0,00	762,80	1.193,01	1.955,81
jul/17	28/08/2017	20/12/2017	10.878,05	114	0,00	217,56	421,63	639,19
jul/17	28/08/2017	28/12/2017	952.178,37	122	18.679,32	19.417,15	40.271,18	78.367,65
ago/17	29/09/2017	31/01/2018	825.872,87	124	16.201,53	16.841,49	35.501,86	68.544,87
set/17	30/10/2017	02/03/2018	858.905,38	123	16.849,54	17.515,10	36.624,07	70.988,71
out/17	30/11/2017	05/03/2018	860.995,46	95	16.890,54	17.557,72	28.355,72	62.803,98
nov/17	29/12/2017	09/03/2018	855.512,89	70	16.782,99	17.445,92	20.760,64	54.989,55
dez/17	29/01/2018	14/03/2018	826.162,30	44	16.207,21	16.847,39	12.601,85	45.656,44
13º sal.	29/12/2017	29/03/2018	842.207,68	90	16.521,98	17.174,59	26.277,13	59.973,70
TOTAL			10.604.717,49		118.133,10	184.158,89	216.946,70	519.238,69

PREFEITURA DE TAQUARITINGA								
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.								
(Exercício: 2018 - Parte Patronal)								
Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização – URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/18	02/03/2018	05/04/2018	699.939,20	34	0,00	13.998,78	8.091,30	22.090,08
jan/18	02/03/2018	12/04/2018	176.238,16	41	0,00	3.524,76	2.456,76	5.981,52
fev/18	28/03/2018	11/05/2018	851.873,74	44	0,00	17.037,47	12.744,03	29.781,51
mar/18	27/04/2018	15/06/2018	853.267,14	49	0,00	17.065,34	14.215,43	31.280,77
abr/18	29/05/2018	10/07/2018	849.912,45	42	0,00	16.998,25	12.136,75	29.135,00
abr/18	29/05/2018	13/07/2018	22.997,91	45	0,00	459,96	351,87	811,83
mai/18	28/06/2018	15/08/2018	873.308,82	48	0,00	17.466,18	14.252,40	31.718,58
jun/18	27/07/2018	10/09/2018	13.159,06	45	0,00	263,18	201,33	464,51
jun/18	27/07/2018	27/09/2018	949.891,78	62	0,00	18.997,84	20.023,72	39.021,55
jul/18	28/08/2018	30/10/2018	867.304,36	63	0,00	17.346,09	18.577,66	35.923,75
jul/18	28/08/2018	01/11/2018	31.114,20	65	0,00	622,28	687,62	1.309,91
ago/18	01/10/2018	03/12/2018	86.826,65	63	0,00	1.736,53	1.859,83	3.596,36
set/18	29/10/2018	05/12/2018	778.752,55	37	0,00	15.575,05	9.796,71	25.371,76
out/18	30/11/2018	28/12/2018	854.718,46	28	0,00	17.094,37	8.136,92	25.231,29
nov/18	31/12/2018	31/01/2019	849.211,41	31	33.903,10	17.662,29	9.308,03	60.873,42
dez/18	29/01/2019	28/02/2019	848.502,30	30	0,00	16.970,05	8.654,72	25.624,77
13º sal.	31/12/2018	20/03/2019	889.199,70	79	35.499,56	18.493,99	24.837,42	78.830,96
TOTAL			10.496.217,89		69.402,66	211.312,41	166.332,50	447.047,57

PREFEITURA DE TAQUARITINGA								
Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias recolhidas, após a data de vencimento.								
(Exercício: Até JUN/2019 - Parte Patronal)								
Comp.	Data Vencido	Data Pagto	Valor Pago	Dias de Atraso	Atualização – URMT (A)	Multa (2,00%) (B)	Juros (1,00% a.m.) (C)	Total dos Encargos (A + B + C)
jan/19	28/02/2019	29/03/2019	837.584,45	29	0,00	16.751,69	8.258,58	25.010,27
fev/19	29/03/2019	30/04/2019	856.504,68	32	0,00	17.130,09	9.318,77	26.448,86

mar/19	29/04/2019	20/05/2019	20.322,30	21	0,00	406,45	145,10	551,55
mar/19	29/04/2019	21/05/2019	13.096,91	22	0,00	261,94	97,96	359,90
mar/19	29/04/2019	31/05/2019	850.769,71	32	0,00	17.015,39	9.256,37	26.271,77
abr/19	29/05/2019	28/06/2019	858.214,81	30	0,00	17.164,30	8.753,79	25.918,09
abr/19	29/05/2019	01/07/2019	17.256,24	33	0,00	345,12	193,62	538,74
mai/19	28/06/2019	31/07/2019	859.713,52	33	0,00	17.194,27	9.645,99	26.840,26
jun/19	26/07/2019	30/08/2019	901.687,15	35	0,00	18.033,74	10.730,08	28.763,82
TOTAL			5.215.149,77		0,00	104.303,00	56.400,26	160.703,26

6.15. Conclusão da Análise do Custeio

6.15.1. A análise do custeio para o RPPS revela a existência de débito para Prefeitura Municipal de Taquaritinga, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DÉBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA							
Tipo/Exercício	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Auxílio-Doença - Parte Patronal (item 6.13.1, inciso I, alínea C)	57.649,54	104.406,65	46.935,96	4.637,59	1.851,08	91.102,41	306.583,23
Multa e Juros sobre atraso - Parte Patronal (item 6.14.6)	32.005,74	162.962,65	81.997,65	519.238,69	447.047,57	160.703,26	1.403.955,56
Multa e Juros sobre atraso - Parte Servidor (item 6.14.5)	109.607,83	402.378,01	426.893,02	168.532,68	240.399,46	96.968,72	1.444.779,72
Total Geral	199.263,11	669.747,31	555.826,63	692.408,96	689.298,11	348.774,39	3.155.318,51

6.15.2. Portanto, constata-se que o débito apurado para Prefeitura de Taquaritinga corresponde a falta de repasse integral de contribuições previdenciárias (Parte Patronal) devidas sobre a folha de pagamento de auxílio-doença, bem como a existência de multa, atualização monetária e juros sobre contribuições previdenciárias (Parte patronal e Parte Servidor) recolhidas ao **IPREMT**, fora do prazo estabelecido pela legislação municipal, perfazendo o montante de **R\$3.155.318,51 (valores originários)**, fatos que caracterizam **IRREGULARIDADE** no critério **“Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa”**, exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme artigo 5º, inciso I, alínea “b” da Portaria MPS nº 204/2008. Todos os valores apurados do débito devem ser recolhidos ou parcelados com os devidos acréscimos legais, a serem calculados mês a mês.

7. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS, COMPROVANTES DOS REPASSES E DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES

7.1. O Município de Taquaritinga – SP emitiu o último CRP nº 987175-175893, em 30/05/2019, o qual estará vigente até **26/11/2019**. Verificamos que foram encaminhados Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR dos bimestres JAN-FEV/2014 a MAI-JUN/2019. Contudo, o Ente encontra-se com o status **IRREGULAR** no critério: **“Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo”**.

7.2. Lembramos que o preenchimento dos valores repassados no DIPR deve corresponder àqueles efetivamente recebidos pela Unidade Gestora, conforme consta das instruções de preenchimento do demonstrativo e da Declaração de Veracidade, que acompanha o DIPR, assinada pelos representantes legais do Ente e da Unidade Gestora.

8. INVESTIMENTOS

8.1. Os recursos do **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT** apresentavam a seguinte composição, conforme posição dos investimentos demonstrada na tabela a seguir:

EXERCÍCIO		2014	2015	2016	2017	2018	JUN/2019
SALDO FINAL (CONTABILIDADE)		21.708.073,97	18.240.881,58	14.716.010,99	15.413.050,13	17.969.453,38	21.636.654,99
BANCOS (CONFORME SALDOS DOS EXTRATOS)							
CONTA-CORRENTE	CAIXA - AG. 358 - C/C 210.019-0	374.523,74	731.501,04	483.005,03	1.923.331,64	0,00	0,00
	SANTANDER - AG. 0130 - C/C 45-065321-6	0,00	0,00			31.618,33	168.479,55
FUNDOS DE RENDA FIXA E FUNDOS DI	BB Previd RF Fluxo (c/c 130.275-2)	4.739,43	3.995,31	2.506,28	2.728,50	2.872,73	2.945,49
	BB Previd RF IRF-M (c/c 100.274-0)	1.988.032,78	2.097.564,09				
	BB PREVID RF IMA-B5 (c/c 100.274-0)	0,00	0,00	2.738.287,73	3.078.345,43	3.375.467,21	3.617.202,85
	BRADESCO FI RF REFERENCIADO DI PREMIUM	1.733.845,07	1.965.345,60	991.162,47	1.093.786,66	1.163.035,11	1.198.466,96
	CAIXA FIC NOVO BRASIL IMA-B RENDA FIXA (c/c 210.019-0)	1.588.160,71	1.724.576,85				

CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF (c/c 210.019-0)	0,00	738.433,58				
CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP (c/c 060-0)	0,00	0,00	306.358,74	344.290,87	377.575,36	404.639,54
CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP (c/c 210.019-0)	0,00	1.170.994,88	5.353.898,19	5.607.915,89	2.616.378,35	2.803.917,48
CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TIT PUBL RF (c/c 060-0)	245.311,15	266.662,94				
CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TIT PUBL RF (c/c 210.019-0)	4.494.756,39	4.885.978,20				
CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES (c/c 210.019-0)	1.051.861,31				1.592.017,59	2.312.332,74
CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF (c/c 210.019-0)	8.381.168,18	2.499.252,71	2.809.428,77	2.017.331,78	3.279.623,19	3.385.589,43
CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO (c/c 210.019- 0)	1.085.823,41	1.385.056,38	268.367,27	52.898,01	2.369.879,29	3.754.480,92
FI CAIXA Brasil IPCA XIII CRED P (c/c 210.019-0)	234.459,60	272.669,55				
CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP (c/c 210.019-0)			1.804.738,67	1.110.862,51	3.160.986,22	3.349.922,99
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL - FIM	115.582,40	131.890,61	0,00	0,00		
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL						
SCHORODER FIA IBRX 50	254.455,54	232.236,52	0,00	0,00		
LM DIVIDEND YIELD FIC	155.354,26	134.723,32	165.131,50	0,00		
BB Prev Ações Valor (c/c 100.274-0)					0,00	638.677,04
TOTAL	21.708.073,97	18.240.881,58	14.922.884,65	15.231.491,29	17.969.453,38	21.636.654,99
CONCILIAÇÃO (Contabilidade X Extratos bancários)	0,00	0,00	-206.873,66	181.558,84	0,00	0,00

8.2. Verifica-se, a partir da análise da composição dos investimentos em JUN/2019, acima demonstrada, que estão sendo observados os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e pela Política de Investimentos aprovada para o exercício 2019.

8.3. Os valores e modalidades dos investimentos estão sendo informados à SPSS através do “Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR”, tendo sido preenchido o demonstrativo até o bimestre JUL-AGO/2019. O Ente encontra-se com o status REGULAR para esse critério no CADPREV.

8.4. Foram analisadas as informações prestadas pelo **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT** nos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR dos bimestres de MAR-ABR/2014 a MAI-JUN/2019, constatando-se que estão em conformidade com os extratos bancários e a escrituração contábil.

8.5. Na análise da gestão dos investimentos do RPPS foi identificada as seguintes características:

- As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas da Prefeitura Municipal.
- Conforme informações prestadas pelos responsáveis do RPPS, a gestão da aplicação dos recursos é própria, sendo responsável pela gestão dos recursos do **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT** o Sr. Aristeu de Campos Silva, Gestor de Recursos do RPPS, aprovado no Exame de certificação desenvolvido pela ANBIMA, CPA-10, em 13/01/2019, com validade até 12/01/2021, em cumprimento ao previsto no artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011.
- O município instituiu o Comitê de Investimentos, na forma disciplinada no artigo 3º-A da Portaria 519/2011, conforme artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013 e Decreto nº 4.160, de 14 de março de 2014. Os atuais membros foram nomeados, conforme Ata do Conselho de Administração nº 001/2018, de 17 de janeiro de 2018.
- As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS estão sendo acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, em cumprimento ao previsto no artigo 3º-B, da Portaria 519/2011, devidamente apresentados à auditoria.
- As instituições escolhidas para receber as aplicações estão sendo objeto de prévio credenciamento pelo responsável pela gestão dos recursos do RPPS e submetidas semestralmente a análises de desempenho, rentabilidade e riscos das modalidades de operações realizadas, além da aderência à política anual de investimentos. Os relatórios dessas avaliações são ainda submetidos ao Conselho Municipal de Previdência, para deliberação.

8.6. A Política Anual de Investimentos relativa ao exercício 2019, prevista nos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração, em 26 de setembro de 2018, e publicada no Mural da Prefeitura Municipal. O correspondente Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN foi encaminhado à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV/ME, na forma do artigo 1º da Portaria MPS nº 519/2011, no artigo 5º, inciso XVI, alínea “g” e § 6º, inciso IV da Portaria MPS nº 204/2008 e no artigo 22 da Portaria MPS nº 402/2008. O Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN encaminhado à SPREV/ME guarda correspondência com a Política de Investimentos do qual se origina.

8.7. Orientamos os gestores do **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**, que no momento da aquisição de Títulos Públicos Federais efetue pesquisa nos sites www.anbima.com.br e www.bcb.gov.br para tomada de conhecimento dos preços praticados – PU, evitando assim a compra dos títulos por valores superiores aos de mercado.

8.8. Reiteramos a recomendação para que as orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas do **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**, a cujos participantes cabe à responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.

9. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

9.1. Taxa de Administração

9.1.1. Foi efetuado o cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (*Taxa de Administração*), nos exercícios de 2004 a 2018, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, no artigo 17, § 3º, da Portaria MPAS nº 4.992/1999 e no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008. A legislação municipal estabelece o limite de até 2,00% para a Taxa de Administração, conforme o artigo 13, §4º da Lei nº 2.182/2006.

9.1.2. Verificamos que foi observado o limite permitido de 2,00% de taxa de administração (*artigo 51, §3º da Lei Complementar nº 4.029/2013*) para tais despesas nos anos de 200X a 201X conforme demonstrado a seguir:

Órgão/Exercício	2014	2015	2016	2017	2018
PMT - Ativos	35.327.945,61	38.029.505,65	44.196.743,04	47.764.070,70	54.460.863,52
CMT - Ativos	539.909,49	628.809,63	699.663,55	721.326,61	904.448,54
SAAET -Ativos	2.474.981,47	3.240.113,59	3.886.741,21	4.148.847,37	3.591.732,61
IPREMT - Ativos	362.865,62	364.695,23	298.839,74	352.647,74	386.681,20
IPREMT - Inativos	11.439.246,08	13.797.963,02	17.036.205,18	20.183.453,58	23.294.522,99
IPREMT - Aux. Doença	444.930,21	627.354,74	511.097,11	453.511,61	608.811,87
TOTAL	50.589.878,48	56.688.441,86	66.629.289,83	73.623.857,61	83.247.060,73
Gasto/Exercício	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas Adm.	674.331,24	624.084,12	538.305,35	687.705,73	871.915,92
Limite (2,00%)	927.481,97	1.011.797,57	1.133.768,84	1.332.585,80	1.472.477,15
Excesso/(Sobra)	-253.150,73	-387.713,45	-595.463,49	-644.880,07	-600.561,23
Gasto % aprox.	1,33%	1,10%	0,81%	0,93%	1,05%

Observações:

1 – Os valores totais lançados como “Remuneração no exercício anterior” foram obtidos a partir do somatório das bases de cálculo apurados nos resumos de folhas de pagamento dos servidores efetivos para o exercício imediatamente anterior ao da despesa. Relativamente ao exercício de 2013 o Remuneração Bruta foi de R\$46.374.098,57.

2 – Os valores lançados como “despesa realizada” correspondem às despesas administrativas apuradas no “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”, obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria, no caso específico o Balancete de Despesas.

3 – Como a legislação do Município define expressamente o percentual de 2,00% para a taxa de administração do **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT** poderão constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas de um exercício para o outro.

9.1.3. Para o exercício 2019 o limite de despesa permitido é de:

Remunerações 2018	Limite da Despesa 2019 (2,00%)
R\$ 83.247.060,73	R\$ 1.664.941,21

9.1.4. Apresentamos as seguintes orientações aos responsáveis pelo RPPS, para melhor aproveitamento dos recursos destinados à taxa de administração:

a) Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, do artigo 17, § 3º e do artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, poderão ser destinados para utilização com despesas administrativas do RPPS até 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;

b) Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

c) Os recursos da taxa de administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários (Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25/11/2010);

d) As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

e) O **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT** poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, para tanto o Município de Redentora deverá alterar a legislação municipal a fim de prever esta situação no texto legal.

f) A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS. Sendo vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não os definidos no item “b”;

g) A constituição de reservas com as sobras da taxa de administração, caso permitida, deverá ser feita, preferencialmente, mediante deliberação dos órgãos colegiados, com a definição da finalidade de uso da reserva a ser constituída;

h) A transferência dos recursos para a conta bancária da taxa de administração, independente da constituição de reserva com as sobras, deverá ser feita preferencialmente via duodécimo, considerando o limite apurado com base nas remunerações do ano anterior, uma vez que o financiamento das despesas administrativas de cada exercício se dá a partir das alíquotas de contribuição instituídas e repassadas mensalmente como contribuição ao RPPS.

i) A reserva financeira com os recursos da taxa de administração deverá estar devidamente evidenciada na contabilidade. Além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração” figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente. Isto porque, a utilização em determinado exercício da reserva administrativa acumulada ao longo dos anos, desde que devidamente evidenciada, não interfere no limite dos gastos previstos para o exercício.

9.1.5. Com vistas a melhor gestão dos recursos, orientamos os gestores do RPPS a abrirem conta bancária específica para os recursos da taxa de administração, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, bem como corroborar no gerenciamento permanente dos seus valores.

9.1.6. O limite de 2% para o custeio administrativo definido pela Portaria MPS nº 402/2008 deverá ser adequado ao RPPS a partir do planejamento e cálculo dos recursos necessários à sua manutenção, cabendo à lei do ente federativo definir o limite – ou o percentual – compatível com a sua estrutura. Lembramos ainda que o percentual definido para o custeio administrativo tem reflexo direto na alíquota de equilíbrio definida na avaliação atuarial.

9.1.7. A análise da utilização dos recursos previdenciários do RPPS teve por base os seguintes demonstrativos contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Balancete Analítico da Despesa e Razão Analítico da Despesa.

10. ATENDIMENTO À AUDITORIA

10.1. Foram apresentados pelo Município de Taquaritinga e pelo **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**, unidade gestora do RPPS, todos os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

10.2. A presente auditoria no **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT** foi acompanhada por servidores da unidade gestora do RPPS, mais especificamente pela Sra. Lucilene da Silva Adorno de Oliveira, Contadora do **IPREMT**.

11. CONCLUSÃO

11.1. Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o **Município de Taquaritinga** não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, conforme a seguir especificado:

A - Irregularidades constatadas pela auditoria Direta, incluídas na Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF SEI Nº 49/2018 e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 530/2014:

IRREGULARIDADE	ITEM
Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa	6.15

11.2. No tocante às irregularidades registradas pela auditoria indireta, consultar o extrato previdenciário disponível no sítio do MPS, cuj regularização deverá observar o disposto na Portaria MPS nº 204/2008.

11.3. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

11.4. Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à **Notificação de Auditoria Fiscal - NAF SEI nº 128/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 04 de outubro de 2019**, da qual este Relatório de Auditoria Direta é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso – CGAUC da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS (Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900, **subscrita pelo Prefeito Municipal** ou por outro representante legal do Município acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante, sendo que, as justificativas de regularização que houverem também devem ser encaminhadas para este mesmo endereço, sempre indicando expressamente o Processo nº 10133.100843/2019-71.

11.5. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

a) Preenchidos pelo Município: Declaração Cadastral do RPPS; Relação de Responsáveis pelo RPPS; Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos; Declaração de Contribuições ao RPPS – Outros Benefícios; Declaração de Contribuições ao RPPS – Aposentados e Pensionistas.

b) Elaborados pela auditoria: Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS.

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL CANATO DOS SANTOS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 1.367.874



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Canato dos Santos, Auditor(a) Fiscal**, em 07/10/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4113400** e o código CRC **9AF3FE69**.